



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.655/2023

"Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres no Calendário Municipal de Visconde do Rio Branco e dá outras providências".

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, os vereadores, aprovam e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres no Calendário Municipal de Visconde do Rio Branco, que terá início no dia 7 de agosto e terminará no dia 13 de agosto de cada ano.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, por meio da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Direitos Humanos e Assuntos Comunitários, reunir-se-á na primeira semana de maio de cada ano para planejar a Semana Municipal de Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres.

Parágrafo único: A Semana instituída pela presente Lei deverá ser planejada e executada em consonância e parceria com o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, a Coordenadoria Municipal de Política para as Mulheres e demais instituições públicas, privadas e movimentos sociais que tenham interesse em participar e contribuir com a organização da Semana.

Art. 3º - São objetivos da Semana Municipal de Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres:

I - Fomentar o debate acerca da violência contra a mulher e sobre ações para seu enfrentamento por meio de palestras, seminários, audiências públicas, campanhas e outras ações, cujo tema deverá estar relacionado à Semana de Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres;

II - Contribuir na divulgação e conscientização sobre as desigualdades de gênero e os diversos tipos de violência, entre elas: a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e política;

III - Dar ampla divulgação sobre os equipamentos públicos (Rede Protetiva) de proteção às mulheres;

IV - Fortalecer a rede de proteção às mulheres, formal ou informal existentes no município de Visconde do Rio Branco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 27 de
abril de 2023.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal